



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 195/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A L.C. NUNES DE GODOI & CIA LTDA ME, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA DOADORES DE SANGUE, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO DE PASSO FUNDO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/20.00-0132770-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a L.C. NUNES DE GODOI & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.633.278/0001-61, com sede na Av. Brasil, nº. 621, Bairro Centro – PASSO FUNDO/RS, CEP: 99.010-000, tel./fax: (51) 99114-9148, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. LUIS CARLOS NUNES DE GODOI, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5038004049 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 477.720.340-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 17/20.00-0132770-0, Cotação Eletrônica nº. 1310/2017, Tipo de Licitação Menor Preço, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de lanche, para doadores de sangue no Hemocentro de Passo Fundo, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento**.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006/0142/0182

Atividade: 3275/6193.0008

Elemento ..: 3.3.90.39.3927

U.O.: 20.95

Empenho: 17005287472

Data Empenho ..: 11/12/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro Regional de Passo Fundo, situado na Av. Sete de Setembro, 1055 - Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 Não aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 20 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, prova de regularidade FGTS e INSS atualizados e as demais exigências constantes do Contrato.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, não reterá da CONTRATADA, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ, sobre os serviços prestados no município de Passo Fundo/RS, haja vista que, não ocorre retenção deste imposto com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com a Declaração da Prestadora, acostada às folhas nº. 187, do processo administrativo nº. 17/2000-0132770-0*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.
- 11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

11.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de DEZEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

LUIS CARLOS NUNES DE GODOI
Sócio-Gerente da L.C. Nunes de Godoi & Cia Ltda ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS DOADORES DE
SANGUE DOS HEMOCENTROS**

1- RESPONSÁVEL

Nome: Claudete Mistura Doro

Lotação: Hemopasso

Fone: 54 3311 1427

E-mail: claudete-doro@saude.rs.gov.br

2- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA DOADORES DE SANGUE DO HEMOCENTRO REGIONAL DE PASSO FUNDO, CONFORME COMPOSIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES) E ROTINA DE ENTREGA, DESCRITAS NO ITEM 3 – EXECUÇÃO.

3 - DA EXECUÇÃO

HEMOCENTRO	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA	TOTAL DE LANCHES MÊS	TOTAL DE LANCHES (180dias)
HEMOPASSO	Av. Sete de Setembro, 1055 Bairro: Centro Passo Fundo	7h as 7h30min	1800	10.800

A empresa deverá fornecer e entregar Lanches atendendo o que segue:

- A produção dos lanches deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas antes da entrega e com validade de 2 (dois) dias;
- Produzir e entregar lanches, atendendo as especificações elaboradas pelo setor solicitante, no total pré-estabelecido de unidades/dia, podendo variar, conforme descrito na letra "c";
- Ter flexibilidade para produzir e entregar lanches extras, quando solicitado, em até 2 horas da solicitação;
- A entrega de rotina deverá ocorrer, impreterivelmente, no horário das 7h até as 07h30min ou ainda conforme prévia solicitação;
- A contratada deverá entregar 180 lanches vegetarianos por mês conforme solicitação da contratante.
- Transportar obrigatoriamente os lanches em caixas térmicas com controle de temperatura e higienizadas diariamente;
- O acondicionamento dos lanches deverá ser em embalagem de material que atenda a Legislação Sanitária vigente, individual, transparente, fechado, que permita a abertura manualmente sem a utilização de instrumentos e com etiquetas com a composição do lanche, data de fabricação e de validade;
- O Lanche deverá ser composto de: 1 (um) sanduíche h) A composição do lanche (sanduíche) deverá atender a descrição completa na **Tabela - Especificações**;
- Os produtos fornecidos devem ser de "primeira linha", com garantia de qualidade;
- Serão devolvidos os lanches que apresentem anormalidades quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma, avaliados por parte da Contratante;
- Fornecer lanche em sábados e domingos, sempre que solicitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar alvará sanitário atualizado;

EXIGÊNCIAS DA CONTRATANTE:

- A empresa vencedora deverá disponibilizar quando solicitado, visita às instalações da empresa antes da escolha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

o) Receber prova de amostras, antes da escolha.

Especificações:

Porção de Carboidratos (mínimo 120gr.)

Porção de frios (mínimo de 30gr.) para cada sanduíche.

Margarina Vegetal (mínimo 10gr.)

Para cada sanduíche Vegetais frescos

Tradicional:

-Pão de forma branco;

-Pão de forma preto; (2 fatias);

Margarina em todas as fatias.1(uma) fatia de queijo prato ou mussarela e 1(uma) fatia de presunto magro

- Gorduras totais (até 6%)

-Gorduras saturadas (até 6%)

-Gorduras trans (0%)

-Alface e Cenoura (ralada)ou Beterraba (ralada)

Vegetariano:

-Pão de forma branco;

-Pão de forma preto; (2 fatias);

Margarina em todas as fatias.

-Alface

-Cenoura(ralada)

-Tomate

-Beterraba(ralada)

Obs.: Deverá acompanhar a DECLARAÇÃO DE NÃO RESTRIÇÃO.

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Hemocentro Regional de Passo Fundo

Avenida Sete de Setembro 1055, Centro, Passo Fundo/RS

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo de duração do contrato será de 180 dias a contar da assinatura do contrato. O prazo de entrega do serviço deverá ocorrer imediatamente após o início do contrato.

6 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

() SIM (X) NÃO

Obs.: Deverá acompanhar a DECLARAÇÃO DE NÃO RESTRIÇÃO.

A.R.P. Nº 838/2017, Processo: Nº 17/2000-0153906-5, celebrada em 15-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Salmeterol 50 mcg/dose (xinafoato) - pó inalatório. PREÇO: R\$ 7.460,64. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 839/2017, Processo: Nº 17/2000-0153906-5, celebrada em 15-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ELI LILLY DO BRASIL LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Raloxifeno 60 mg (Cloridrato). PREÇO: R\$ 330.720,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 840/2017, Processo: Nº 17/2000-0153906-5, celebrada em 15-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Deferoxamina 500 mg (mesilato). PREÇO: R\$ 4.663,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / Natureza da despesa: 339091 339030.

Protocolo: 2017000043900

A.R.P. Nº 847/2017, Processo: Nº 17/2000-0156390-0, celebrada em 18-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Enoxaparina Sódica 60 mg/0,6 ml - injetável - subcutânea. PREÇO: R\$ 1.288.560,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 848/2017, Processo: Nº 17/2000-0156390-0, celebrada em 18-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg. PREÇO: R\$ 57.629,64. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 339030.

Protocolo: 2017000043901

CONT. Nº 185/2017, Processo: nº 17/2000-0068420-7, celebrado em 19/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a MED EQUIPA LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de serviços de Atenção Domiciliar para Paciente, em cumprimento de decisão judicial. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 17004444873 / Data do Empenho: 30/10/2017.

Protocolo: 2017000044015

CONT. Nº 195/2017, Processo: nº 17/2000-0132770-0, celebrado em 19/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e L.C. NUNES DE GODOI & CIALTDA - ME. OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de lanche, para doadores de sangue no Hemocentro de Passo Fundo. VALOR: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) mensais. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006/0142/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275/6193.0008 / Elemento:

3.3.90.39.3927 / Empenho: 17005287472 / Data do Empenho: 11/12/2017.

Protocolo: 2017000043902

TERMO DE RESCISÃO Nº 060/2017 - PROCESSO Nº 17/2000-0053015-3

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 185/2017 no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 101/2017, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a a MED EQUIPA LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de atenção domiciliar, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato). Celebrado em 19/12/2017.

Protocolo: 2017000043903

TANº 452/2017, ao Contrato nº 499/2012; Processo: nº 000221-20.00/11-6, celebrado em 18-12-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a F.A. RECURSOS HUMANOS LTDAME - F.A. RECURSOS HUMANOS. OBJETO: PRORROGAR, em caráter excepcional, de 18 de dezembro de 2017 até 18 de dezembro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira – Dos Prazos, do Contrato nº 499/2012, para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra para limpeza, higienização, manutenção e conservação predial, no Hospital Psiquiátrico São Pedro. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 e/ou 2095 / Projeto: 6296 e/ou 6193 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.37.3701.

Protocolo: 2017000043904

Assunto: Contrato
Expediente: 011456-2000/07-7

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2014/022810

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, CNPJ: 89.265.342/0001-47; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL n o Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/455/2017, Processo: nº. 11456-20.00/07-7, celebrado em 15-12-2017, e ntre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a SANTA CASA DE CARIDADE DE D OM PEDRITO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 17 de dezembro de 2017 até 17 d e dezembro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. 689/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: Este term o objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima " Dos Recursos Financeiros, do Contrato nº. 689 /2014. CLAUSULA TERCEIRA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Co ntrato nº. 689/2014. CLÁUSULA QUARTA: Este termo objetiva, também, INCLUIR o parágrafo único à Cláusula Décima Quart a - Da Eficácia, do Contrato nº. 689/2014, que passa ter a seguinte redação: Parágrafo Único: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primei ro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado". CLÁUSULA QUINTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 17/ 12/2014 até 17/12/2018; VALOR: R\$ 6.545.535,24 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3. 90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/689/2014. Número Empenho: 17005403607; 17005403769.

Recursos Humanos

Protocolo: 2017000043905

Assunto: Dispensa
Expediente: 17/2000-0200245-6
Nome: Carmen Regina Ferreira
Id.Func./Vínculo: 3672611/01
Tipo Vínculo: temporário
Cargo/Função: Técnico em Saúde
Lotação: Secretaria da Saúde

DISPENSA, a pedido, contar de 17/12/2017.

Departamento Administrativo

ANA PAULA DOS SANTOS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos

Protocolo: 2017000043777

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 17/2000-0190585-1

Empresa: Procergs Cia Processamento de dados do Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ : 87.124.582/0001-04

Valor : R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) pelo periodo de 12 (doze) meses.

OBJETO: prestação de serviços de operação, manutenção, armazenamento e salvamento do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – VIS. .

Base legal: Inc.XVI do Artigo 24 da Lei 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 118/2017 - DC

Sr. Representante da L.C. NUNES DE GODOI & CIA LTDA ME

Processo nº. 17/20.00-0132770-0.

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de lanche, para doadores de sangue.

Beneficiário: Hemocentro Regional de Passo Fundo

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1055 - Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS

Início: 02.01.2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 195/2017.**

Porto Alegre, 22 de DEZEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada